

PROCESSO 2016/009633

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 047/2022/MP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRECI 11ª REGIÃO), O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA (CREA/SC), O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA) E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANOREG/SC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado **MPSC**, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Florianópolis/SC, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça, FERNANDO DA SILVA COMIN; o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRECI 11ª Região)**, doravante denominado **CRECI/SC**, autarquia federal especial, criada pela Lei n. 6.530/78, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 82.894.098/0001-32, com sede na Rua Fúlvio Aducci, n. 1214, 10º andar, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-001, neste ato representado por seu Presidente, FERNANDO AMORIM WILLRICH; o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREA/SC)**, doravante denominado **CREA/SC**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.004-001, neste ato representado por sua Presidente, ANGELA CRISTINA PAVIANI; o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC)**, doravante denominado **CAU/SC**, inscrito no CNPJ n. 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, neste ato representando por sua Presidente, PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN; o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**,

doravante denominado **SINDUSCON**, inscrito no CNPJ n. 83.843.904/0001-06, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 416, conj. 407, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, neste ato representando por seu Presidente, MARCO AURÉLIO ALBERTON; o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)**, doravante denominado **IMA**, inscrito no CNPJ sob n. 83.256.545/0001-90, com sede na Avenida Mauro Ramos, n. 428, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, neste ato representado por seu Presidente, DANIEL VINICIUS NETTO; a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANOREG)**, doravante denominada **ANOREG**, inscrita no CNPJ sob n. 02.047.146/0001-18, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 1360, Centro Executivo Beira Mar Continental, Sala 1103-1104, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, neste ato representado por seu Presidente, RENATO MARTINS SILVA, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e das suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de intercâmbio de comunicações entre as partes celebrantes com a finalidade de reduzir as ocupações irregulares, o crescimento desordenado, os danos ambientais e urbanísticos em solo catarinense; assegurar a adequada comercialização, oferta e publicidade dos empreendimentos imobiliários, em especial no que tange à veiculação em jornais, revistas, meio eletrônico e panfletos sobre anúncios de venda de imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

- 1) Apurar o registro de incorporação imobiliária perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei n. 4.591/64, para anúncios de edifícios, com uma ou mais torres, de condomínios ou de edificações comerciais, logísticas e industriais, de edificações de casas geminadas ou de sobrados, todas essas tipologias devem obrigatoriamente possuir a incorporação no CRI local antes da comercialização e da sua respectiva publicidade.
- 2) Apurar o registro do loteamento perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei n. 6.766/79 e a Lei Estadual n. 17.492/2018, para anúncios de loteamentos, seja de caráter residencial, seja de caráter misto, de logística ou industrial, todos devendo obrigatoriamente possuir o Alvará de Parcelamento expedido pelo município e a competente Licença Ambiental Prévia (LAP) e Licença Ambiental de Instalação (LAI), bem como o respectivo registro do empreendimento no CRI local, antes da sua comercialização e da respectiva publicidade.

2.1) Esclarecer que a implementação física das obras nesses loteamentos

ou condomínios somente ocorrerá após a obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI) e da autorização de supressão de vegetação, quando necessária.

- 3) Apurar o registro do desmembramento perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei n. 6.766/79 e a Lei Estadual n. 17.492/2018, para anúncios de lotes ou de terrenos avulsos, seja de caráter residencial, seja de caráter misto, de logística ou industrial, sendo proibida a venda de parte de lote ou de fração em condomínio civil *pro indiviso*, observada a necessidade de alvará de parcelamento na modalidade de desmembramento urbano expedido pelo município, bem como de seu respectivo registro no CRI local, de forma a possuir ou caracterizar unidades individuais e, posteriormente, podendo ter a sua matrícula individual antes da comercialização e da respectiva publicidade.
- 4) Apurar se a venda de frações em zona urbana, mas com característica rural, ocorreu em tamanho menor que o módulo mínimo de desmembramento estabelecido em Lei n. 5.868/78 (art. 8º).
- 5) Os Corretores de Imóveis e as Imobiliárias deverão observar a Lei n. 6.530/78, art. 20, V, e o Decreto-Lei n. 81.871/78, principalmente o art. 38, VI; e os Engenheiros, as Leis n. 5.194/66 e n. 6.496/77(ART) e Resoluções do Confea que tratam de atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Toda e qualquer atividade decorrente do presente instrumento será realizada, individualmente ou em regime de parceria, com objetivos comuns e com as responsabilidades e as atribuições próprias de cada partícipe, na forma do abaixo exposto:

I – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC)

- a) Acompanhar a execução do presente Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;
- b) Divulgar a existência do presente Termo às Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- c) Auxiliar os cooperados, observadas as restrições legais, na consecução e na efetivação dos objetivos do presente Termo;
- d) Indicar aos cooperados, quando for o caso, eventual irregularidade para a inclusão no cronograma de fiscalização do órgão;

- e) Dar conhecimento de eventuais irregularidades e de demais informações enviadas pelos Cooperados para as respectivas Promotorias de Justiça, quando for o caso;
- f) Solicitar informações referentes a eventuais fiscalizações realizadas pelos cooperados;
- g) Disponibilizar material de apoio técnico para subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça em relação às informações de desconformidade encaminhadas.

II – DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI/SC)

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou de obras isoladas conforme Cláusula Segunda, no que tange à necessidade de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas;
- b) Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), relatórios quadrimestrais das ações de fiscalização e das irregularidades constatadas relacionadas ao presente Termo;
- c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC na apuração de fatos atinentes ao objeto do presente termo;
- d) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;
- e) Dar conhecimento ao CREA e ao CAU sempre que constatar indícios de empreendimentos e de obras de engenharia/arquitetura sem a participação de profissionais ou de empresas devidamente habilitadas;
- f) Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupações irregulares do solo;

- g) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

III – DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA/SC)

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;
- b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou de obras isoladas, conforme Cláusula Segunda, e, também, no que tange à participação de empresas e de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho nas obras de arquitetura e urbanismo;
- c) Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), relatórios quadrimestrais das ações de fiscalização e das irregularidades constatadas relacionadas ao presente Termo, quando solicitado;
- d) Disponibilizar, sempre que possível, sem qualquer ônus, e desde que solicitado com antecedência razoável, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento;
- e) Acompanhar o Ministério Público, sempre que possível e sem qualquer ônus, desde que solicitado em prazo razoável, nas reuniões de trabalho para a prestação do assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do presente Termo;
- f) Prestar apoio ao MPSC, sempre que possível e dentro da sua esfera de atribuições, na apuração dos fatos atinentes ao objeto do presente Termo;
- g) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;
- h) Dar conhecimento ao CRECI sempre que constatar indícios de comercialização de imóveis ou de loteamentos sem a participação de profissionais ou de empresas devidamente habilitadas;
- i) Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupações irregulares do solo;

- j) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

IV – DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC)

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou de obras isoladas, conforme Cláusula Segunda, e, também, no que tange à participação de empresas e de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho nas obras de arquitetura e urbanismo;
- c) Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), relatórios quadrimestrais das ações de fiscalização e das irregularidades constatadas relacionadas ao presente Termo, quando solicitado;
- d) Disponibilizar, sempre que possível, e sem qualquer ônus, e desde que solicitado com antecedência razoável, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento;
- e) Acompanhar o Ministério Público, sempre que possível e sem qualquer ônus, desde que solicitado em prazo razoável, nas reuniões de trabalho para a prestação de assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do presente Termo;
- f) Prestar apoio ao MPSC, sempre que possível e dentro da sua esfera de atribuições, na apuração dos fatos atinentes ao objeto do presente termo;
- g) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;
- h) Dar conhecimento ao CRECI sempre que constatar indícios de comercialização de imóveis ou de loteamentos sem a participação de profissionais ou de empresas devidamente habilitadas;

- i) Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupações irregulares do solo;
- j) Em suas rotineiras fiscalizações em empreendimentos, verificar indícios de intervenção sobre áreas de preservação permanente (APP) ou sobre o Bioma Mata Atlântica, protegidos por lei;
- k) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

V – DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (SINDUSCON)

- a) O SINDUSCON que aderir a este Termo comunicará formalmente aos associados eventual conhecimento sobre indícios de irregularidade em empreendimento imobiliário, no que tange à falta de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas, seja em edificações condominiais ou em parcelamentos do solo, seja em obras isoladas ou em atividades de intervenção sobre áreas sem o licenciamento ambiental competente;
- a) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus associados e a sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados;
- b) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC no sentido de informar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;
- c) Comunicar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), sobre eventuais irregularidades constatadas em fiscalizações relacionadas ao presente Termo;
- d) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

VI – DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)

- a) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;

- b) Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupação irregulares do solo;
- c) Em suas rotineiras fiscalizações em empreendimentos, verificar indícios de intervenções sobre áreas de preservação permanente (APP) ou sobre o Bioma Mata Atlântica, protegidos por lei.

VII – DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE SANTA CATARINA (ANOREG/SC)

- a) Atribuir aos Registradores de Imóveis o compromisso de comunicar formalmente à Promotoria de Justiça da Comarca situação tipicamente caracterizada como irregularidade em empreendimento imobiliário, no que tange à falta de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas, seja em edificações condominiais ou em parcelamentos do solo, seja em obras isoladas ou em atividades de intervenção sobre áreas sem o licenciamento ambiental competente;
- b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus associados e a sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, inclusive, com a criação de artes gráficas e políticas de informação ao usuário acerca dos seguintes temas: “a aquisição de imóvel somente se perfectibiliza com o registro” e “a venda de lote em parcelamento de solo não registrado constitui crime e é proibida por lei (arts. 37 e 50 da Lei 6.766/79)”;
- c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC no sentido de informar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;
- d) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não implica nenhum ônus financeiro mútuo aos partícipes, devendo cada qual executar as atividades nele descritas com as suas verbas orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante proposição de seus signatários, por meio da formalização de termo aditivo, com vista a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível a sua modificação unilateral.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante ato de denúncia ou comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos signatários, bem como rescindi-lo, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pelo MPSC no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e pelos Conselhos partícipes, no Diário Oficial da União, nos termos e para os fins da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO AOS FISCAIS

O CRECI, por intermédio da sua Diretoria de Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, e o CREA, por intermédio de sua Comissão de Meio Ambiente, ficam responsáveis por realizar a orientação e o treinamento dos seus fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCAMINHAMENTOS DAS OCORRÊNCIAS

Após lavrados os relatórios de fiscalização, os procedimentos internos dos Conselhos Regionais serão respeitados de acordo com a sua autonomia e a sua competência, e a sua remessa ao MPSC será padronizada em comum acordo entre os partícipes, de modo a possibilitar o compartilhamento de dados informatizados de interesse comum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS CATARINENSES

O MPSC, o CREA e o CRECI buscarão esclarecer os municípios sobre a importância de fortalecimento de sua estrutura de fiscalização municipal das ocupações irregulares e/ou clandestinas nos Municípios, e as suas repercussões danosas à comunidade, ao ambiente e à mobilidade urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO

Caberá ao MPSC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CRECI/SC**, pelo **CREA/SC**, pelo **CAU/SC**, pelo **SINDUSCON**, pelo **IMA** e pela **ANOREG**, dentro das respectivas áreas de competência.

§ 1º Para gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o MPSC designa a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Luciana Cardoso Pilati Polli, ou quem vier a substituí-la, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Eduardo Paladino, ou quem vier a substituí-lo, e, ainda, a Assessora de Gabinete do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Daniela Kramer Frassetto, ou quem vier a substituí-la, e o Assessor Jurídico do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Roberto Mattos Abrahão, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. Os Gestores ora designados poderão ser contatados diretamente nos telefones (48) 3330 9430 e 3330 9520 e no e-mail: cme@mpsc.mp.br e cco@mpsc.mp.br.

§ 2º Para gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o **CRECI/SC** designa o Presidente, Fernando Amorim Willrich, ou quem vier a substituí-lo, o **CREA/SC** designa a Presidente, Angela Cristina Paviani, ou quem vier a substituí-lo, o **CAU/SC** designa a Presidente, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, ou quem vier a substituí-la, o **SINDUSCON** designa o Presidente, Marco Aurélio Alberton, ou quem vier a substituí-lo, o **IMA** designa o Presidente, Daniel Vinicius Netto, ou quem vier a substituí-lo, e a **ANOREG** designa o Presidente, Renato Martins Silva, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. Os Gestores ora designados poderão ser contatados diretamente nos respectivos telefones (48) 3203-9201, (48) 3331-2000, (48) 3225-9599, (48) 3206-6576, (48) 3665-4190, (48) 3224-1555 e nos e-mails: assessora@creci-sc.gov.br, presidente@crea-sc.org.br, presidente@causc.gov.br, gerencia@sinduscon-fpolis.org.br, oficios@ima.sc.gov.br e anoregsc@anoregsc.org.br.

§ 3º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§ 4º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC para dirimir eventuais questões oriundas da

execução do presente.

Assim ajustados os partícipes, celebram o presente Termo, que vai assinado em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 22 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça
MPSC

(assinado digitalmente)

ANGELA CRISTINA PAVIANI
Presidente
CREA-SC

(assinado digitalmente)

PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS
HERDEN
Presidente
CAU-SC

(assinado digitalmente)

DANIEL VINICIUS NETO
Presidente
IMA

(assinado digitalmente)

RENATO MARTINS SILVA
Presidente
ANOREG

(assinado digitalmente)

FERNANDO AMORIM WILLRICH
Presidente
CRECI-SC

(assinado digitalmente)

MARCO AURÉLIO ALBERTON
Presidente
SINDUSCON-GRANDEFPOLIS/SC

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Eduardo Paladino
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional do Consumidor –
CCO/MPSC

(assinado digitalmente)

Luciana Cardoso Pilati Polli
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio
Operacional do Meio Ambiente –
CME/MPSC